



Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR

Recuperação Judicial n.º 0017606-95.2025.8.16.0017

Auxilia Consultores Ltda., neste ato representada pela responsável técnica *Laís Keder Camargo de Mendonça*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos de Recuperação Judicial enumerados em epígrafe, movidos pelo **Grupo Scanacpra**, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, para manifestar-se nos seguintes termos:

I. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD

As Devedoras, ao ev. 170, requereram a prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 dias ou, subsidiariamente, até a realização da Assembleia Geral de Credores ou, ainda, até a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Da análise dos autos, verifica-se que o prazo de suspensão das ações e execuções, já prorrogado uma vez nos termos do art. 6º, §4º, da LREF, encerrou-se em 02/02/2026. Assim, em princípio, não se admite nova prorrogação automática ou genérica do período de blindagem, para além do limite legal de 180 dias, prorrogável uma única vez por igual período.

É certo que a jurisprudência do e. TJPR, como é o caso do AgInst n. 0130560-38.2025.8.16.0000, tem admitido, em hipóteses excepcionais, a adoção de medidas pontuais de modulação dos efeitos do encerramento do *stay period*, especialmente quando demonstrada, no caso concreto, a essencialidade de determinado bem, o risco de colapso operacional ou a necessidade de preservação temporária da atividade empresarial.

No acórdão acima mencionado, por exemplo, a e. 17ª Câmara Cível do e. TJPR manteve decisão que, embora reconhecendo o encerramento do *stay period* e sem impedir a consolidação da propriedade fiduciária, apenas modulou temporariamente a imissão na





posse de imóvel essencial, pelo prazo de 90 dias, justamente por se tratar de providência excepcional, concreta e delimitada, que não suprimia definitivamente o direito do credor.

No caso dos autos, contudo, o pedido formulado pelas Devedoras não apresenta essa mesma densidade fática. A manifestação limita-se, em grande medida, à invocação abstrata da possibilidade de prorrogação ou manutenção da blindagem, sem indicar, de forma objetiva, quais atos expropriatórios estariam em curso ou seriam iminentes, quais bens essenciais estariam concretamente ameaçados, qual o impacto operacional específico decorrente do encerramento do prazo ou de que modo a ausência da medida comprometeria a continuidade da atividade empresarial, mormente por tratar-se de um pedido que excede à própria excepcionalidade de prorrogação prevista no art. 6º, §4º, da LREF.

Além disso, quanto ao pedido subsidiário de extensão do *stay period* "até a realização da Assembleia Geral de Credores", observa-se que a primeira convocação designada para 29/04/2026 não foi instalada, em razão da insuficiência de quórum. Todavia, já se encontra designada a segunda convocação para o dia 06/05/2026, de modo que o marco temporal invocado pelas Devedoras é próximo e sem eficiência prática, s.m.j.

Dessa forma, esta Administração Judicial entende que não há elementos suficientes para justificar a prorrogação ampla e genérica do *stay period*, tampouco sua extensão até a homologação do plano, por se tratar de providência incompatível com o limite temporal previsto em lei e desacompanhada de demonstração concreta da necessidade da medida.

Assim, opina-se pelo indeferimento do pedido de prorrogação do *stay period*, ressalvando-se, S.M.J., que eventual situação concreta, específica e devidamente comprovada poderá ser oportunamente submetida à apreciação deste d. Juízo, a fim de que se avalie, caso a caso, a possibilidade de modulação pontual dos efeitos do encerramento do prazo de blindagem, à luz da preservação da atividade empresarial, da proporcionalidade e da ausência de supressão definitiva dos direitos dos credores.





II. DA NECESSIDADE DE PRÉVIO CONTRADITÓRIO QUANTO AO PEDIDO DE AFASTAMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS IMÓVEIS

O credor Sicredi Rio Paraná PR/SP, ao ev. 174.1, requereu o afastamento da essencialidade anteriormente reconhecida em relação aos imóveis de matrícula nº 32.395, denominado “Chácara Boa Esperança”, e matrícula nº 8.613 (bem pertencente a Valdir Scanacapa (ev. 1.238, fls. 6), portanto, formalmente alheio à recuperação judicial, não enfrentado pela r. decisão de ev. 104), sustentando que tais bens não integrariam a cadeia produtiva/operacional do Grupo, à luz das informações fornecidas pela Administração Judicial.

De início, esta Administração Judicial entende necessário prestar esclarecimento quanto ao contexto de elaboração dos últimos RMAs. Até 29/04/2026, as Devedoras ainda não haviam encaminhado a documentação contábil relativa às competências de janeiro, fevereiro e março de 2026, o que impossibilitou a análise tempestiva e integral das informações econômico-financeiras do período, o que será por nós analisado no menor tempo possível, para que seja possível disponibilizar a informação atualizada aos interessados.

De acordo com as Devedoras, o atraso decorreu da troca do sistema contábil utilizado por sua assessoria, que enfrentou dificuldades na transposição de informações da competência de dezembro para janeiro, repercutindo nos saldos iniciais equivocados, com reflexos nos meses subsequentes.

Superada essa pendência documental, e com vistas à melhor compreensão da utilidade operacional dos imóveis, cumpre esclarecer que, embora a atividade de avicultura represente expressivamente a de maior relevância na operação do Grupo, ela não constitui a única atividade prevista em seu objeto social. Conforme já indicado por esta Administração Judicial, as Devedoras também possuem atuação voltada à pecuária e à exploração agropecuária em sentido amplo, abrangendo, entre outras, as atividades de criação de frangos para corte, criação de bovinos de corte e leite, criação de bovinos exceto corte e leite, criação de equinos, criação de ovinos, criação de suínos, exploração da agropecuária e arrendamento rural.





Nesse cenário, em última análise, a análise da essencialidade dos imóveis não deve se limitar, exclusivamente, à existência ou não de aviários instalados em determinada matrícula, devendo também considerar eventual destinação à atividade pecuária ou agropecuária complementar, desde que concretamente demonstrada pelas Devedoras.

A partir das informações recentemente prestadas e dos dados extraídos junto à ADAPAR, verifica-se que, nos meses de fevereiro e março de 2026, a atividade pecuária apresentou a seguinte distribuição operacional:

FEVEREIRO/2026				
Imóvel explorado	Quantidade de bovinos	Faixa etária predominante	Macho/Fêmea	Observações relevantes
Estância Dois Irmãos (mat. 103)	0	-	-	0
Chácara Nossa Senhora Aparecida (mat. 26.529)	0	0	0	0
Sítio Santa Fé (mat. 42.092)	0	-	-	0
Sonho Real (mat. 3.028 e 45.447)	21	Até 12 meses)	Fêmeas	GTA com registro
Chácara Nossa Senhora de Fátima (mat. 18.376)	75	Até 12 meses	Fêmeas	GTA com registro
Chácara Boa Esperança (mat. 32.395)				
Consolidado do período	96 bovinos	-	Predominância de fêmeas	-





MARÇO/2026				
Imóvel explorado	Quantidade de bovinos	Faixa etária predominante	Macho/Fêmea	Observações relevantes
Estância Dois Irmãos (mat. 103)	0	-	-	0
Chácara Nossa Senhora Aparecida (mat. 26.529)	0	0	0	0
Sítio Santa Fé (mat. 42.092)	0	-	-	0
Sonho Real (mat. 3.028 e 45.447)	33	Até 12 meses)	Fêmeas	GTA com registro
Chácara Nossa Senhora de Fátima (mat. 18.376)	99	Até 12 meses	Fêmeas	GTA com registro
Chácara Boa Esperança (mat. 32.395)				
Consolidado do período	132 bovinos	-	Predominância de fêmeas	-

Observa-se que, de fato, não há, nos dados atualmente disponíveis, indicação de vinculação de gado ao imóvel de matrícula nº 32.395, denominado “Chácara Boa Esperança”. Também não se identifica, a partir das informações ora analisadas, utilização pecuária registrada nesse imóvel nos meses de fevereiro e março de 2026.

Diante disso, embora os elementos atualmente disponíveis indiquem ausência de exploração pecuária registrada na matrícula nº 32.395 e recomendem maior cautela





quanto à manutenção da essencialidade, esta Administração Judicial entende que o pedido formulado pelo credor fiduciário deve ser submetido ao prévio contraditório das Devedoras, especialmente porque a essencialidade constitui matéria fática e dinâmica, sujeita à reavaliação conforme a efetiva utilização do bem na atividade empresarial.

Assim, para melhor formação do convencimento deste Juízo, opina-se pela intimação das Devedoras para que, no prazo a ser fixado, manifestem-se especificamente sobre o pedido de ev. 174.1.

Após, pugna-se por nova vista.

III. DA JUNTADA DA ATA

Diante da realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada em 1ª convocação, ocorrida no dia 29 de abril de 2026, requer-se a juntada da respectiva ata da Assembleia, bem como do laudo de credenciamento.

Conforme se observa pelos documentos, a assembleia não foi instalada pela insuficiência de quórum. Aos interessados, esclarecemos que o vídeo da assembleia pode ser acessado por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=a_L-ix4pv68

No mais, informamos que, conforme previsão do edital, a 2ª Convocação ocorrerá no dia **06 de maio de 2026**, no mesmo formato e horário.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se a Administradora Judicial:

- a. Pelo indeferimento do pedido de prorrogação do stay period, nos termos formulados pelas Devedoras, diante da ausência de demonstração concreta da necessidade da medida, cf. Item I;
- b. Pela intimação das Devedoras para que se manifestem quanto ao pedido de





levantamento da essencialidade, cr. Item II;

- c. Pela juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 1ª convocação, bem como do respectivo laudo de credenciamento, informando-se que o ato não foi instalado em razão da insuficiência de quórum.

Por oportuno, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 30 de abril de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís K. C. de Mendonça | OAB/PR 80.384





**ATA DA 1ª. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO SCANACAPRA ,
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026.**

Aos 29 dias do mês de abril de 2026, às 8h (oito horas), a Administradora Judicial AUXILIA CONSULTORES, representada por Laís Keder Camargo de Mendonça (OAB/PR n. 80.384), da Recuperação Judicial de GRUPO SCANACAPRA, composto pelos empresários rurais Fabiano Scanacapra (CNPJ nº 53.133.736/0001-02 e CPF nº 034.190.289-62), A C G L Scanacapra (CNPJ nº 55.988.241/0001-82 e CPF nº 037.445.339-05) e pela sociedade empresária Fabiano Scanacapra Ltda., nome fantasia Locação Scanacapra (CNPJ nº 31.107.051/0001-40), que tramita perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, autos nº 0017606-95.2025.8.16.0017, iniciou o credenciamento eletrônico, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, dos credores que se habilitaram a participar do conclave, em 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, consoante a LISTA DE PRESENÇA em anexo (**DOC. 01 – Lista de Presença**), parte integrante desta.

Dando sequência, em ambiente virtual, nos termos acima descritos, e com a presença dos representantes das Devedoras e dos Credores e seus Representantes legais/Mandatários, a representante da Administradora Judicial, dra. Laís Keder Camargo de Mendonça, tendo assumido a PRESIDÊNCIA do ato, conforme art. 37, da LREF, deu início aos trabalhos às 09h00min, cumprimentando a todos os presentes, o representante das Devedoras, dos credores, à equipe da Assemblex, responsável pela automação e demais interessados que acompanhavam o ato de alguma maneira.

Na oportunidade, a PRESIDENTE destacou que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente na Plataforma do YouTube (link: https://www.youtube.com/watch?v=a_L-ix4pv68) possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados.

Em seguida, a PRESIDENTE da AGC, nos termos do art. 37, caput, LREF, considerando o meio virtual de realização do conclave, nomeou como secretária a Dra. Isabella Teruel Carmona, inscrita na OAB/PR 131.955, visando dar celeridade e organização ao conclave. NENHUM dos credores presentes se opôs, renunciando esses, expressamente, ao disposto no artigo acima.

Ao depois, solicitou o apoio dos credores presentes para firmarem a ata ao final do conclave, para fins de preenchimento das formalidades legais.





VS

Após, esclareceu que a ordem do dia referiu-se à (a) instalação da Assembleia Geral de Credores; (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação encartado ao ev. 93, além de demais modificativos/substitutivos porventura apresentados; (c) deliberação acerca da apresentação de plano alternativo de credores, em caso de não aprovação do PRJ; (d) constituição ou não de Comitê de Credores; e (e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei n. 11.101/05).

~

LM

VB

Ato contínuo, a PRESIDENTE esclareceu aos presentes que os cálculos dos quóruns de instalação e votação seriam tomados nos termos da relação de credores da Administração Judicial, com as alterações e admissões por decisão judicial, nos termos do art. 39, da Lei 11.101/2005.

IB

Em sequência, indagou aos presentes se seriam conhecedores ou possuidores de ordem judicial proferida em caráter de urgência afeta ao conclave, ocasião em que nenhum credor se manifestou.

Na sequência, a PRESIDENTE da AGC passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de instalação desta AGC, sendo constatado que quanto à **Classe I – Trabalhista**, houve 1 (um) credor presente, representando **41,33 %** dos créditos; **Classe II – Garantia Real**, havia 2 (dois) credores habilitados, representando **100 %** dos créditos da classe; em relação à **Classe III – Quirografária**, havia 2 (dois) credores habilitados, representando **88,49 %** dos créditos da classe; por fim, **nenhum credor pertencente à Classe IV – ME/EPP** esteve presente no ato.

Em observância ao disposto no art. 37, §2º, da LREF, foi declarada pela PRESIDÊNCIA a **ausência de quórum** suficiente para instalação da AGC em 1ª Convocação.

Diante disso, a Administradora Judicial advertiu os credores que: (i) a AGC será aberta e instalada em 2ª Convocação, no próximo dia **06 de maio de 2026**, com início do credenciamento às 8h e término às 9h, com abertura dos trabalhos às 9h horas, quando será realizada com a presença de qualquer número de credores; (ii) estão dispensados da apresentação de novos instrumentos de representação aqueles credores que já o fizeram para a 1ª Convocação; (iii) está reaberto o prazo para os demais credores apresentarem instrumentos de representação, nos termos constantes no Edital de convocação da AGC, e também conforme previsto no art. 37, §4º da LREF.





VS

Ao final, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, não havendo nada mais a tratar, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL declarou encerrados os trabalhos às 09:33min.

i

Maringá/PR, 29 de abril de 2026.

LM

VB

Administradora Judicial:

IB Lais M

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Lais Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

Secretária:

Isabella

Isabella Teruel Carmona | OAB/PR 131.955

Advogado do Devedor:

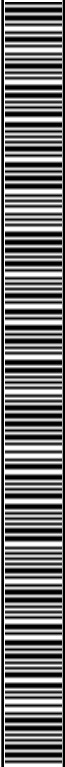
ISABELLA B

Isabella Caroline Caldas Botan | OAB/PR 121.549

Credores – Classe I (Trabalhista)

Vitor B

Carlos Arauz Filho – Vitor Scapim de Oliveira Barbosa – OAB/PR 128.970





VS

Credores – Classe II (Garantia Real)

i

BANCO BRADESCO S.A. - Fellipe Thiago Maxximo | OAB/PR 64.884

LM

Tatiana S

VB

BANCO DO BRASIL S.A. - Tatiana Ramos de Souza | CPF: 316.294.998-03

IB

Credores – Classe III (Quirografários)

BANCO BRADESCO S.A. - Fellipe Thiago Maxximo | OAB/PR 64.884

Tatiana S

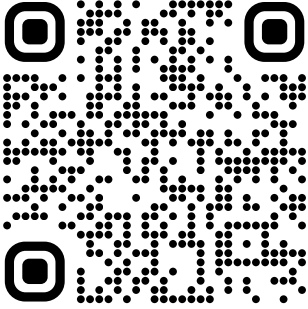
BANCO DO BRASIL S.A. - Tatiana Ramos de Souza | CPF: 316.294.998-03





Identificador: aa1a8a7f446ec8df901664db8deaf6ae6d4c24512461db49d
Data/Hora em GMT -3:00 por Google Trusted Services
Autenticação eletrônica por autentique.com.br

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/aa1a8a7f446ec8df901664db8deaf6ae6d4c24512461db49d>

Assinaturas concluídas: 6 de 6

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

5e302d864ba7da698b67ee6aebc
0ce22e500d53a5f9958102ae3ff5
c635d3360f Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Fellipe Thiago Maximo
072.278.759-62
Signatário

Tatiana Ramos de Souza
218.386.898-85
Signatário

isabella teruel carmona
109.524.309-83
Signatário

Lais Keder Camargo de Mendonça
085.318.749-55
Signatário

Vitor Scapim De Oliveira Barbosa
117.137.879-38
Signatário

ISABELLA CAROLINE CALDAS BOTAN
115.509.559-69
Signatário

Trilha de auditoria

29/04/2026 09:21 Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br, CPF 345.218.128-64) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 5e302d864ba7da698b67ee6aebc0ce22e500d53a5f9958102ae3ff5c635d3360f

29/04/2026 09:21 isabella teruel carmona (juridico4@auxiliaconsultores.com.br, CPF 109.524.309-83) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.243.168.4 Porta: 21028

29/04/2026 09:21 Fellipe Thiago Maximo (fellipec@denionovaes.adv.br, CPF 072.278.759-62) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.92.42.251 Porta: 63852

29/04/2026 09:21 isabella teruel carmona (juridico4@auxiliaconsultores.com.br, CPF 109.524.309-83) assinou o documento
Endereço de IP: 191.243.168.4 Porta: 21028 SO: Windows 10.0 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -11.5995, -39.0387



- 29/04/2026 09:21 **Tatiana Ramos de Souza** (tatianaramos@bb.com.br, CPF 218.386.898-85) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.66.110.87 Porta: 29568
- 29/04/2026 09:21 **Fellipe Thiago Maximo** (fellipe@denionovaes.adv.br, CPF 072.278.759-62) assinou o documento

Endereço de IP: 177.92.42.251	Navegador: Chrome/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 63852	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
- 29/04/2026 09:21 **ISABELLA CAROLINE CALDAS BOTAN** (isabella.botan@fmadvoc.com.br, CPF 115.509.559-69) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.125.218.159 Porta: 61065
- 29/04/2026 09:21 **ISABELLA CAROLINE CALDAS BOTAN** (isabella.botan@fmadvoc.com.br, CPF 115.509.559-69) assinou o documento

Endereço de IP: 177.125.218.159	Navegador: Edge/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61065	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -23.3836, -51.9576
- 29/04/2026 09:22 **Tatiana Ramos de Souza** (tatianaramos@bb.com.br, CPF 218.386.898-85) assinou o documento

Endereço de IP: 170.66.110.87	Navegador: Edge/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 29568	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -15.7798, -47.9331
- 29/04/2026 09:22 **Laís Keder Camargo de Mendonça** (lais@auxiliaconsultores.com.br, CPF 085.318.749-55) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.92.52.188 Porta: 7108
- 29/04/2026 09:22 **Vitor Scapim De Oliveira Barbosa** (vitor_barbosa@arauz.com.br, CPF 117.137.879-38) visualizou o documento

Endereço de IP: 189.45.150.50 Porta: 61761
- 29/04/2026 09:22 **Laís Keder Camargo de Mendonça** (lais@auxiliaconsultores.com.br, CPF 085.318.749-55) assinou o documento

Endereço de IP: 177.92.52.188	Navegador: Chrome/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 7108	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908
- 29/04/2026 09:22 **Vitor Scapim De Oliveira Barbosa** (vitor_barbosa@arauz.com.br, CPF 117.137.879-38) assinou o documento

Endereço de IP: 189.45.150.50	Navegador: Edge/147.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61761	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -25.5026, -49.2908

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-USU8 GQJXM TSYX3 G9JFA



GRUPO SCANACAPRA - Primeira Convocação 29/04/2026

LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Maringá-PR, 29/04/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	14	5	35.71%
Créditos	8.419.964,44	7.615.938,39	90.45%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	1	25%
Créditos	72.178,52	29.834,62	41.33%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	2	100%
Créditos	1.932.854,86	1.932.854,86	100%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	5	2	40%
Créditos	6.388.381,06	5.653.248,91	88.49%

Classe IV - Microempresa



	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	3	0	0%
Créditos	26.550,00	0,00	0%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CARLOS ARAUZ FILHO	Vitor Scapim de Oliveira Barbosa	Trabalhista	VIRTUAL	29.834,62
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	Garantia Real	VIRTUAL	812.000,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Tatiana Ramos de Souza	Garantia Real	VIRTUAL	1.120.854,86
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	Quirografário	VIRTUAL	546.081,09
BANCO DO BRASIL S.A.	Tatiana Ramos de Souza	Quirografário	VIRTUAL	5.107.167,82
Total Geral				7.615.938,39

